

# A REGENERAÇÃO.

JORNAL DA PROVINCIA DE SANTA CATHARINA

ORGAM DO PARTIDO LIBERAL.

**ASSIGNATURA:**

ANNO.	PARA A CAPITAL:	Rs.	98000
SEMESTRE.			58000
ANNO.	PARA FORA DA CAPITAL:	Rs.	108000
SEMESTRE.			58500

**REDACTORES PRINCIPAES:**

DR. DUARTE PARANHOS SCHUTEL E BACHARIL LUIZ AUGUSTO CRESPO.

**ANNO IV. N. 390**

QUINTA-FEIRA, 4 DE JULHO DE 1872.

PUBLICA-SE A'S QUINTAS-FEIRAS E DOMINGOS.  
FOLHA AVULSA 200 REIS.

**CAMARA MUNICIPAL**

**Sessão ordinaria em 30 de Abril de 1872.**

Presidencia do Sr. Lobo.

A's onze horas da manhã, reunidos os Srs. vereadores Lobo, Gama d'Éca, Brinhosa, doutor Pitanga e Gaignett, foi aberta a sessão.

Procedendo-se à leitura da acta da sessão anterior foi approvada.

Expediente.

Avizo do ministerio dos negocios do Imperio, datado de 26 de Março proximo findo, communicando que, por decreto de 14 do referido mez houve por bem Sua Alteza Imperial a Regente, em Nome do Imperador, conceder ao Dr. Manoel do Rego Barros Souza Leto a gratificação que pediu do cargo de presidente desta provincia.—A Camara foi autorizada.

Officio da presidencia da provincia, datado de 27 de Março ultimo, de que se trata a Camara.

pago nos termos, e quantia, não poder o prazo de sessenta dias marcado no acto de 4 deste mez.—Interviu.

Officio do dr. chefe de policia desta provincia, requisitando diversas mercancias para a prisão da cadeia desta cidade, conforme lhe foi reclamado pelo respectivo carcereiro.—Mandou-se satisfazer a requisição, dependendo-se pela verba consignada a quantia precisa.

Officio do fiscal da freguezia do Ribeirão Marcellino Antonio Dutra, communicando que, tendo pedido aos cidadãos Joaquim Martins Baptista e Antonio Joaquim Baptista, para examina-rem a ponte denominada do—Fernande—ultimamente feita na mesma freguezia, por João Gonçalves Dutra, e sobre a mesma darem seu parecer; fu- rão os mesmos cidadãos de opinião que a referida ponte está solidamente cons-

truida sobre dous pedros de alvenaria e com madeiras de lei; comprehendendo a extensão de 16 palmos de comprimento, 25 de largura e 14 de altura.—A Camara conformando-se com a informação prestada, mandou que fosse a mesma ponte paga ao referido João Gonçalves Dutra pela quantia de duzentos e cincoenta mil réis, porque contractu.

Officio do cidadão Damasio Francisco de Roxende, declarando ter concluido a obra da ponte do —Rio Grande—na freguezia do Ribeirão, pedindo para a Camara mandar examinal-a, afim de lhe ser paga.—O Sr. presidente informou a Camara que nenhum contracto existia feito com o referido Damasio, para a construção da ponte da mesma freguezia; que deliberando-se chamar concorrentes para a construção das obras que a Camara pretendia mandar fazer, compareceu apenas o supplicante, propoz-se a contractual-a por preço que não constou de um esboço em relação ao projecto anteriormente feito, resolveu a Camara em sessão de 16 de Novembro desta anno não pagar a Damasio.

que o seu secretario officioso, de ordem da Camara, se referiu Damasio para que justificasse em virtude de que a obra feita a mesma obra, e resolveu a respeito do pagamento da obra requerida.

Foi approvada o parecer da comissão de obras publicas, sobre a edificação que Achilles Silvy, pretende fazer em terrenos de sua propriedade na rua de São Sebastião da Praia de Fóra, em frente à Capella do mesmo nome: sendo a comissão de opinião que não se consentisse no prolongamento da obra em projecto, e que se levasse o occorrido ao conhecimento do Exm. Sr. presidente da provincia, afim de S. Ex. dar de tudo sciencia à assembléa legislativa provincial, de modo a poder elle votar na lei do orçamento municipal os fundos precisos para se proceder na fórma indicada nos artigos 2.º e 3.º da

lei n. 39 de 31 de Maio de 1836, e assim attende-se posteriormente na fórma dos arts. 4.º e seguintes da mesma lei.

Mandou-se inscrever a conta apresentada pelo escrivão Leonardo Jorge de Campos, de meias custas em que a Camara foi condemnada, para que tenha opportunamente lugar o pagamento que requer.

Foi presente a informação do procurador da Camara, prestada sobre o officio do fiscal da freguezia de Cannasvieiras, pedindo para ser approvada a despesa que fez com o concerto de uma ponte na mesma freguezia, tendo para isso lançado mão da quantia de 126000 réis, importancia de multas que tinha em seu poder.—Approvada, em vista da informação.

Dous officios do mesmo procurador, pedido para que lhe seja abonada alguma quantia para as despesas da viagem que tem de fazer à Cannasvieiras por ordem da Camara; bem como quando tenha de ir a algumas parochias do municipio para tratar assuntos de interesse do par dos processos de legiti-

mas como que se consultasse a S. Ex. o Sr. presidente da provincia se, em base do aviso n. 7º de 14 de Abril de 1847, e do art. 6.º §§ 3.º e 4.º do decreto n. 4824 de 23 de Novembro de 1871 pôde o vereador José Delino dos Santos, nomeado substituto de juiz municipal deste termo, continuar a ter assento como vereador desta Camara.

Foi mais deliberado que se officiasse a mesma presidencia para solicitar do governo geral um jogo completo de pesos e medidas do systema metrico municipal, correndo por conta da Camara todas as despesas.  
Mandou-se proceder aos concertos

precisos na ponte da rua da—Fonte Grande,—dependendo-se pela respectiva verba a necessaria quantia.

Levantou-se a sessão depois das duas horas da tarde. Eu Domingos Gonçalves da Silva Peixoto, secretario da Camara que a escrevi.

**Sessão ordinaria em 28 de Março de 1872.**

Presidencia do Sr. Lobo.

Ao meio dia, achando-se presentes os Srs. vereadores Lobo, Gama d'Éca, Brinhosa, doutor Pitanga e Souza Sobrinho, abriu-se a sessão.

Lêo-se a acta da sessão antecedente que foi approvada.

Pelo secretario foi lido o seguinte expediente:

Officio da presidencia da provincia, datado de 23 do presente ultimo, communicando ter provido para que fosse feita a distribuição de despesa de que se trata o officio de 16 de Novembro de 1871, e que se officiassem os supplementos.—A Camara resolveu que se publicassem editaes convidando aos nomeados para virem prestar juramento, e que se officiasse ao Exm. Sr. presidente da provincia consultando-se sobre o juramento d'aquelles supplementos que se apresentarem desta data em diante, visto ter tido principio o quadriennio no dia 21 d'este mez, como se comprehende do artigo 6.º § 5.º do decreto n. 4824 de 23 de Novembro do anno proximo findo.

Remetteo-se ao procurador da Camara para informar o officio do fiscal de Cannasvieiras Manoel Bernardino José de Andrade, pedindo a approvação de uma conta de 148-100 réis de concerto

MUTILADA

que fez em uma ponte da mesma frequência, despendendo para isso a quantia de 127000 réis que tinha em seu poder, producto de muitas que promoveu.

Foi presente um pedido do negociante José Joaquim da Veiga, de varias mudas de plantas, afim de, por intermedio do Exm. Sr. presidente da provincia, ser presente ao governo geral. — Aprovado para ter o competente destino.

Por nada mais haver a tratar levantou-se a sessão ás duas horas da tarde. Eu Domingos Gonçalves da Silva Peivoto, secretario da Camara que a escrevi.

**A REGENERAÇÃO.**

DESTERRO, 4 DE JUNHO DE 1872.

**A maçonaria e o jesuitismo.**

O castigo inflingido pelo Bispo Diocesano no padre Almeida Martins, foi cercado de taes circumstancias, que o trouxeram á altura de um acontecimento social.

Distrahida a attenção publica com as questões de interesse politico, que tem domado todos os espiritos nesta quadra de commoção interna do paiz, bem importante deve ter sido o facto para desafiar tão notavel e geral discussão, como a que appareceu na imprensa da corte, e logo na de todas as provincias.

A reprovação tem sido quasi unanime, bem que não sejam uniformes as argumentações, e a generalidade dos organs da imprensa periodica sem distincção de côr politica, protestou contra aquelle acto do Bispo, deixando todos ver nas suas apreciações que não eram illudidos pelo intuitivo occulto detraz do zelo do prelado brasileiro.

Em verdade, causou surpresa a noticia dada pelos jornais de ter sido suspenso da facultade de pregar e confessar, o P. Almeida Martins, pessoa bastante conhecida e estimada na Capital do Imperio, e maior admiração despertou saber-se que o Bispo assim o castigava por haver elle feito um discurso em uma festa maçonica, como maçon que era.

A conferencia entre o Bispo e o Padre Martins, e as cartas trocadas por ambos e publicadas, estabelecem fóra de qualquer duvida ou sombra que— a falta commetida pelo sacerdote e pela qual incorria no castigo publico que soffria era fazer parte da maçonaria.

Desde já deve ser posta de lado uma ideia que para muitos espiritos faceis na tolerancia dos factos consummados, e dispostos pelo natural respeito e acatamento ás cousas da religião, tem servido como desculpa ou explicação official do acto do Bispo, parecendo assim at-

tenuar a falta de uma autoridade, e conciliar-a com a santidade dos principios e creanças do Christianismo; consolação ephemera e fugitiva, que tanto desengano triste logo desfaz, nos primeiros toques da reflexão.

“*Ex-informata consciencia* podia o Bispo castigar o sacerdote: fê-lo, o que ha a dizer?”

Bem simples, bem logico, bem terminante, com effeito, é este argumento para aquelles que a tudo encolhem os hombros, e para os que tudo abdicam nas mãos do padre resumindo sua razão na facilidade de lhe responder amen.

Aquella ideia seria o raciocinio secco, palliativo, emoldo em desprezo e egoismo, do parasita que atravessa a sociedade cuidando apenas em si e della só tirando o que lhe augmente a vida e a força, e ao qual nada importa de orgunização, vicio ou perversão, contanto que o não atinja mal algum.

Não se contentou o animo publico com semelhante evasiva, não a necessitam os organs da imprensa, não a tomaram para defeza os que sahiram a campo pelo Bispo, nem este proprio prelado baseou seu acto n'aquelle motivo, tão fraco que o achou.

A que tinha essa formula de condemnação em um momento de tanta urgencia e importancia?

Diz ella por ventura alguma cousa, a não ser o simples enunciado da vontade do superior, armado de um poder discricionario?

E pelo contrario, não fora aggravar mais a posição do Bispo, não fora difficular-lhe a defeza, responder com aquella formula ás increpções que contra seu acto se erguim por todo o paiz?

Quando, á vista do castigo do Padre Martins, se perguntava ansiosamente em nome da moral, da lei e da religião, se perguntava em publico e em toda parte, qual sua falta, em que havia offendido os deveres de seu santo minister, que quebra fizera no sacerdocio, de que culpa se cobrira ante os preceitos da religião,—iria o Bispo responder ás ovelhas de seu rebanho, nos corações e almas que lhe eram confiadas—“calaveos, não queiraes saber porque o castigo; isso, só a mim pertence; castigae-*ex-informata consciencia*.”

E as cabeças penteriam abatidas e obediencia deante da vontade do Bispo, — por cima passaria tremenda a justiça de Deus?

Não, a religião de Christo não permite o despotismo, contra o qual o divino mestre levantou sua palavra sacrosanta pregando a liberdade; não, o progresso, a civilização, não consentem que em um paiz, em uma sociedade onde ainda se conservam alguns homens livres, se escarneça por essa fórmula que ha de mais valor na alma humana.

Essa arma terrivel felizmente hoje não é mais brandida com a facilidade de passadas éras; aquelles mesmos que della dispoem, temem-se de a manejar pois tem o andamento das sociedades,

apertejamento do espirito humano adolegado; tanto a lamina d'essa espada, que algum golpe em falso por não menos adestrada, a fizera estalar, ferindo-se talvez o aggressor nos estilhaços.

Não foi esse o motivo da suspensão do padre Martins.

Porque foi elle privado do pulpito e do confessorario?

Fique bem, e de uma vez terminantemente estabelecido:

O Bispo do Rio de Janeiro suspendeu da facultade de confessar e pregar ao Padre Almeida Martins, porque este padre era maçon, não quiz abjurar a maçonaria e esta sociedade secreta foi excommungada pelo Papa Pio IX.

**COLLABORAÇÃO.**

**Fructas do tempo.**

O Sr. Dr. Mafra nas suas cartas á *Regeneração* tem esmagado os seus antagonistas da assemblea provincial. Como as palavras vão, disserão muitas palavras sem sentido para manterem a vontade do chefe occulto, de quem erão sombras. Como os escriptos permanecem, encovão-se no silencio para não divertirem o publico com a corria da derrota. O nomeo triumphou na assemblea, o direito triumphou na imprensa; imbecis pen arão embair a opinião, encobrindo com farrapos a razão.

Mas o Dr. Mafra errou, responsabilizando o Sr. Lamigo e Galvão, por deixarem correr ao grado da inexperiencia e interesses dos nossos lyceugos a honra e o credito da provincia. Errou na apreciação dos caracteres dos homens que fazem politica por vaidade e arranjo, visto não serem elles homens de convicção politica.

Ao Sr. Lamigo principalmente var todo o fôro do acto illegal da assemblea provincial; a elle deve a provincia a gradacar e descredito; a provincia que lhe deu credito a que não tinha direito, como seu procedimento confirma.

O Sr. Barão fazia-se já no senado e livre dos pandeiros electorales, gente boa e premitimos antes do voto, mas importante e intoleravel depois de votar.

Entendea que um senador já livre da eleição, devia livrar-se tambem do eleito es, mesmo porque um homem de bordado não ha de fazer de menligo a vida inteira a esmolar favores pela porta do governo. E pois,—nesses engano d'alma ledo e cego,—resolviu esquecer-se da Laguna, a terra que lhe deu a grandeza e á qual tudo deve, e thymisal-a no desprezo do seu partido, fazendo a ruina do seu commercio que é a ruina dos seus prestimosos amigos e conterranos.

O Sr. Hessa, parente do Sr. Barão abia do segredo e salvou-se do naufragio do *Papicó*, vendendo as suas

apollices a bom preço e raspando-se da companhia. Um parente vale mais que um amigo electoral, vale mesmo para desfazer com desculpas as ingratiões e descahilas dos consanguineos fiurios, mais logrados.

O Sr. Cintra intimo do Sr. Lamego não fazia questão do vaporsinho sem previo accordo com o Sr. Lamego, porque á continuacão d'essa empresa prendião-se os grandes interesses commerciaes da Laguna. Tanto isto é certo, que o Sr. Cintra conservou-se na presidencia, sem que o Sr. Lamego mostrasse desagrado, antes com elle vivia na mais cordial intente. No tempo do Sr. Correa, que por ser honesto não queria pactuar com as demasias dos intimos do Sr. Lamego, este mechão e remecheo e sem perda de tempo arranjou-nos um proconsul, que foi tingar a sua causa pelo modo que todos cohecemos.

Se pois o Sr. Lamego se interessava pelos seus desinteressados amigos da Laguna, não lamentaria hoje a provincia o seu descredito, decaimio do nascente espirito de associação, e prejuizos de toda ordem a terra do baronato do Sr. Lamego. Não é de bom tinco tratar os homens como se elles tivessem raça de cão, porque quando menos se pensa, fica-se na dependencia d'aquelles a quem se des-praes depois de pilhar-se servido. E a deslealdade politica do Sr. Lamego, se vai manifestando do modo a serprehender e a ligurar.

Segundo disse o Sr. Oliveira a quem o quiz ouvir, podião-se votar ao Sr. Neves, para ser o Sr. Lamego o mais votado, e isso com assentimento e accordo de S. Ex., que se achava muito alto collocado para figurar abaixo de quem quer que fosse.

Agora foi a mesma bornaria feita ao commendador Rocha, e Deus sabe quanto protido de fidelidade recibia na corte e commendador, quando o plano sarrafeiro que o minava se punha aqui em execução.

Quasi sempre certo candidato á lista triplida do Sr. Lamego, Rocha e Luz, e fadado na prohibido politica a guardiaro elles o resultado das urnas. As recommendações estavam feitas, a eleição marcada, os candidatos recommendados ao corpo electoral pelos chefes do partido com audiencia, já se sabe do Sr. Cintra, e pelo *Conciliador*. Vejo agora os homens probes como se demasaram uma traicão, que muito ha de edificar o Sr. Rocha e entusiasmalo pelo seu amigo barão. Ao municipio de Laguna não chegou a contra ordem, e a eleição para senador foi feita no dia dois do pasado mez de Junho. Não se sabia lá da dissolução, mas de cá se lembrava mandar um proprio. Qual foi a votação de Laguna? quizes forão os votados?

Forão elles os Srs. Lamego, Luz e... Cotrim!! O Sr. Rocha pulou fóra. E porque seria a sua exclusão? Recorrirão que fosse mais votado que o Barão?

Reproduz-se a seguinte em que foi escarneado o Sr. Neves e galão o Sr. Pendica. E o que diz a isto o jornal Conciliador? E' pela deslealdade que pretende congregar o partido?.... Que homens e que politica!!

NOTICIARIO.

Leis, inst. necesse e avisos infringidos pelo Sr. Guilherme Cordeira Coelho Cintra durante os seis meses de administração:

—Lei de 20 de Setembro de 1871 Art. 1.º § 4.º e 6.º

—Lei de 4 de Outubro de 1831 (abroçou da atribuição concedida pelo § 8.º)

—Instruções de 24 de Maio de 1857 e decreto de 24 de Outubro de 1860.

—Decreto de 30 de Novembro de 1853 (amplicação.)

—Regulamento provincial de 24 de Maio de 1867.

—Aviso n. 491 de 20 de Setembro de 1860.

—Lei provincial n. 619 de 30 de Maio de 1869. Art. 3.º

—Instruções de 31 de Janeiro de 1870.

—Decreto n. 2161 do 1.º de Maio de 1858.

—Aviso de 26 de Março de 1842.

—Decretos n. 158 de 7 de Maio de 1842 e 2884 do 1.º de Fevereiro de 1862.

—Lei provincial n. 415 de 26 de Março de 1858. Art. 1.º

—Acto Adicional artigo 24 § 3.º

—Aviso de 29 de Outubro de 1869.

Offerecemos esta curiosa colleção ao Conciliador e aos defensores avulsos do d. n. 1.º vice-presidente Coelho Cintra.

Abandonem o terreno do insulto e procurem antes justificar os actos que apontamos como criminosos, para o que os desafiamos.

Consta-nos que no paquete esperado amanhã vem de passagem o novo presidente Ulhôa Cintra.

Entrou do sul o transporte de guerra "Bonifacio" pelo qual vem uma Loteria de interesse sobremos.

Sobre a immunição da guerra pouco se falla em Montevideo.

Foi nomeado perteiro da Thesouraria de Fazenda nesta capital Honorato Eloy de Medeiros.

PARTE NÃO EDITORIAL.

Boatos.

O sr. de La noção não é homem que compra fado, nem mesmo no barattillo do sr. José Feliciano. — Antes de ser eleito deputado e senador, pagou offerecido ao seu consignatario — offereceu-lhe a patente de tenente coronel chefe de estado-maior!

Pas bon maché!

Bem dizia eu! agora está na mão o sr. José Feliciano. — quando mal pensara, porque o sr. José Feliciano tambem nunca pensou em tal! vem-lhe na mão do paquete a patente de major da guarda nacional!

Fructas de tempo!....

E falso! — o sr. Cotrim não cabou pra Lages, nem terceiro por elle! A votação foi espontanea — nove illustres caracteres de Lages votaram no sr. Cotrim — a mota proprio!

O sr. Eloy não tem razão, suppondo que o collega havia dito no Conciliador...

... e feito outra, alguns d'Avila, pelo presente cita-se ao herdeiro filho ausente Fernando Antonio d'Avila, para no prazo de trinta dias, comparecer neste juizo por si ou por seu procurador, a fim de louvar-se na primeira audiencia em avaliadores e assistir a todos os mais termos do mesmo inventario, sob pena de se lhe marcar um Curador. E para que chegue ao seu conhecimento, mandou passar dois editaes de igual teor, que será um affixado no lugar do costume e outro publicado pela imprensa. Cidade do Desterro, 24 de Julho de 1872. Eu Vidal Pedro Moraes, Escrivão de Orphãos subscrovi.

Mas, se não fosse a dissolução, era o leito senatorial tivesse lugar no dia 2 em toda a provincia; se em todos os collegios houvessem illustres caracteres como em Lages, tinha sido o sr. Cotrim surpreendido com uma inclusão em lista triplique!... sem querer. E a que está um homem innocente exposto neste mundo!....

A proposito da espontaneidade, vem um troço de uma carta escripta de Lages a sr. Mungate Costa, por um dos illustres caracteres, dando conta da eleição.

Estimarei que esteja satisfeito com o resultado!... este resultado....

Resultado de que? A explicação d'aquelle — que fica a cargo do sr. Thozaz Pedro.

E fique-se sabendo tambem que aquelle sr. é o deputado eleito com o sr. Laguna, pois se elle vem pedir votos para senador, pedindo-os para ser em desmbo soldado da guarda do sr. Rio Branco — leve já co considerar-se repimado na cadeia velha.

E a escolha não pode ser mais acertada!... tanto florentes — o sr. Laguna é um dos generaes da espada de nossa armada, e o sr. Thomaz de Cotrim é um general da penna e não um quidam da imprensa jornalística d'aquelles que a sociedade os tolera!

O sr. Cotrim atrou a tocação; não obstante ser bom maximista e melhor publicista, é o fazido do Conciliador — o conciliador dos irreconciliaveis — o candidato espontaneo de Lages, e de pois, um moço que trata a todos a desprez e cavalheiramento, excepção feita das vezes em que se esquece da regira.

Apesar de tudo eu desejo que seja antes o sr. Cotrim deputado pela provincia, do que o sr. Pendica.

Ha-de ser o sr. Ulhôa Cintra o decisor desta charada.

—O artigo ineditorial do Conciliador de 27 que a martello cita Garret, sera de algum illôta?

—No senhor! é do sr. dr. Domiciano Barbosa.

Ah!... enão....

... Prove que é firme em seus principios e volte pelos causas competentes.

Este despacho do Sr. Manoel Jacintho quer dizer que o Barão não tem principios fixos e que os canes do sr. José Feliciano que é tenente-coronel, não são os competentes, mas sim os do sr. Pendica que é um simples affores!

O sr. Manoel Jacintho não tem razão.

EDITAES.

O Doutor José Ferreira de Mello, Juiz de Orphãos e ausentes nesta Cidade do Desterro, Capital da Provincia de Santa Catharina e seu termo por S. M. a Quem Deus Guarde etc.

Faz saber que achando-se pelo juizo de ausentes a proceder o inventario do bens da finada Francisca Maria

d'Avila, pelo presente cita-se ao herdeiro filho ausente Fernando Antonio d'Avila, para no prazo de trinta dias, comparecer neste juizo por si ou por seu procurador, a fim de louvar-se na primeira audiencia em avaliadores e assistir a todos os mais termos do mesmo inventario, sob pena de se lhe marcar um Curador. E para que chegue ao seu conhecimento, mandou passar dois editaes de igual teor, que será um affixado no lugar do costume e outro publicado pela imprensa. Cidade do Desterro, 24 de Julho de 1872. Eu Vidal Pedro Moraes, Escrivão de Orphãos subscrovi.

(Estava sellado com uma estampilha de 200 rs.)

José Ferreira de Mello.

Em virtude do officio da Presidencia n. 185 da presente data, manda o Sr. Director Geral fazer publico que nesta Repartição se recebem propostas, até o dia 2 de Setembro proximo futuro ás 2 horas da tarde, para o contracto do Estabelecimento de um collegio de Instrução, seacharia nesta Capital, conforme a doutrina do art. 26 da Lei n. 685 de 21 de Maio ultimo.

Segunda Secção da Directoria Geral da Fazenda Provincial de Santa Catharina, em 1 de Julho de 1872.

O Chefe de Secção.

Antonio Luiz do Livramento.

Em virtude do officio da Presidencia n. 186 da presente data, manda o Sr. Director Geral fazer publico que nesta Repartição recebem se propostas, até o dia 2 de Setembro proximo futuro a 4 hora da tarde, para a concessão do privilegio de abastecimento de agua potavel nesta cidade, conforme a Lei n. 682 de 23 de Maio ultimo.

Segunda Secção da Directoria Geral da Fazenda Provincial de Santa Catharina, em 1 de Julho de 1872.

O Chefe de Secção.

Antonio Luiz do Livramento.

Artigo 21 do Codigo das Posturas Municipaes — A Camara tem designado na frente da cidade, somente a lugares proprios para se lançar ao mar tod's as aguas sujas e imundicias das casas: sendo em Santa Barbara em um case para esse fim construido, na praça no trapiche publico, na rua do Principe no case que ali existe, e no Figueira em outro que tambem se fez para o mesmo fim. Os contraventores serão multados em 2000 e o dobro na reincidencia.

Artigo 27. — Os moradores em casas ou chacearas por onde passem vallas, esgoto de aguas e regatos, são obrigados a trazer-las sempre limpas e desembaraçadas, e d'elles não se poderão servir para despejo algum de suas cazas, pois são destinadas somente para as aguas da chuva. Os contraventores serão multados em 8.000 e o duplo na reincidencia.

Artigo 29. Toda a pessoa do districto da cidade, que tiver a seu cargo a criação de alguma crianga de qualquer cor, ou condição que seja, será obrigado a mandá-la vaccinar até que a vaccina pague. Dentro em 3 mezes do seu nascimento, ou de em, depois que a tiver a seu cargo; os que assim não praticarem, pagarão a multa de 2000 e o dobro na reincidencia.

Artigo 30. Qualquer pessoa que tiver mandado vaccinar outra, é obrigada a mandá-la a casa da vaccina nos dias designados pelo professor que servir nessa officina: sob pena de pagar 2000 de multa.

O fiscal do 1.º districto Luiz de Souza Pagundes.

ANNUNCIOS.

ADVOCACIA

Os advogados Manoel da Silva Marra e Joaquim d. Silva Ramalho participão aos seus amigos e comprovicianos que têm estabelecido o seu escriptorio á rua Auguste n. 20, onde podem ser procurados todos os dias até das dez horas da manhã ás duas horas da tarde.

Desterro, 1.º de Julho de 1872.

A PRAÇA

Gomes & Alves, em liquidação, destando terminar esta para em seguida dissolverem a respectiva sociedade, rogão em consequencia aos seus devedores, tanto desta cidade como do fóro que se dignem saldar suas contas. Outrosim esperão, embora estejam certos de nada deverem á praça, merecer que lhes sej reclamado sem demora o pagamento, de qualquer divida que por esquecimento não tenha sido solvida.

Desterro, 1.º de Julho de 1872.

Gomes & Alves.



Lealdade.

Hoje, ás 6 1/2 horas da tarde, bavera sessão extraordinaria para tratar-se do objecto especial.

Pede-se o comparecimento de todos os socios.

Julho 4 de 1872.

O Secretario — R. Junior.

Vende-se

um cavallo bivo marchador com baldas; arreado ou só. Para tratar no largo do Palacio n. 28, officina do sapateiro com Manoel Joaquim da Silveira Bittencourt.

REINTEGRO PUBLICO

Primeiro de Julho

Acha-se aberto este novo estabelecimento na rua da Imperatriz n. 10 todos os Domingos e dias Santos das 9 horas da manhã em diante. Entrada 400 rs. por pessoa.

Desterro, 30 de Junho de 1872.

VENDE-SE

Uma morada de casa na rua do Orvidor n. 5 desta Cidade, com 4 janelas e uma porta de frente, propria para qualquer estabelecimento. Quem a pretender comprar, a chave achá-se na mesma rua n. 9 e para tratar com José Custodio da Silva Pinheiro, rua da Princesa n. 36.

Desterro, 2 de Julho de 1872.

Carta

Nesta typographia se acha uma carta vinda do Rio de Janeiro para o Sr. José da Silva Guimarães Sereno, cuja residencia ignora-se.

ALUGA-SE

duas moradas de casa á 250 rs. cada huma com comodas para grande familia, com quintal e telheiro, agua de beber, e tanque; sitas á rua da Princesa n. 36 B e 36 D.

Quem as pretender dirija-se á rua da Princesa n. 36.

Desterro, 2 de Julho de 1872.

